

Prefeitura  
Municipal



LEI N° 325  
DE 19 DE AGOSTO DE 1997

Altera os art. 3º e o seu parágrafo 2º e o inciso I do art. 4º da Lei nº 297/95, conforme abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de definir o órgão municipal responsável pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 3º e o seu parágrafo 2º e o inciso I do artigo 4º da Lei nº 297, de 26 de dezembro de 1995, os quais passarão a conter a seguinte redação:

... "Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - .....

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Art. 4º - .....

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, responsável pela execução da política de Assistência Social ou órgão conveniados; "...

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais incisos, parágrafos e artigos da Lei 297/95

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ (SE), em 19 de agosto de 1997.

FRANCISCO OTONIEL DE MESQUITA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ELENILZA CAMPOS ALVES FONTES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO